



DECRETO Nº 67, DE 13 DE JULHO DE 2018

“ESTABELECE NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE, TRATANDO DA CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE DE BEBIDAS, CHURRASQUINHO, CACHORRO QUENTE E REFEIÇÕES RÁPIDAS, EM VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRAÇA ONDE REALIZA EVENTO”.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 108, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município, c/c Lei 461/92 e 286/84**

DECRETA

Art. 1º - O exercício da atividade de comércio ambulante na modalidade de venda de bebidas e outros, como churrasquinho, cachorro quente e refeições rápidas, em vias e logradouros públicos, bem como praça onde realiza eventos no município de Serra dos Aimorés, dar-se-á mediante alvará de autorização expedido pelo órgão competente, atendendo ao disposto no Código de Postura e Código Tributário, bem como horário de funcionamento.

Parágrafo Único – O Alvará de autorização para o comércio ambulante de bebidas e outros, deverá ser renovado a cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS – ADM. 2017/2020
Governo: Um Novo Caminho Para Uma Nova Serra

Art. 2º - Os locais de venda a que se refere este Decreto será definido e autorizado pelo Departamento Tributário e Fiscal.

Art. 3º - O requerimento de Alvará de autorização deverá ser protocolizado junto ao Departamento Tributário e Fiscal.

Art. 4º - O descumprimento das normas deste Decreto implicará em apreensão das mercadorias comercializadas, sem o devido procedimento legal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés, 13 de julho de 2018

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iran Pacheco Cordeiro

Prefeito Municipal